

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 296**  
**DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas com contratos centralizados pela Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de adequar os dispêndios de custeio feitos pela Administração Pública às disponibilidades financeiras concretas e às prioridades de investimentos estabelecidos no planejamento estratégico do Governo;

Considerando a competência da SECLOG, conforme estabelecido pela Lei nº. 9.183, de 10 de abril de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a redução de 20% (vinte por cento) no consumo de combustíveis dos veículos automotores destinados a serviços administrativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Parágrafo único.** Os veículos automotores reservados a serviços operacionais dos órgãos das áreas de saúde, educação e segurança pública, administração penitenciária, fiscalização, defesa civil e emergência ficam ressalvados da disposição contida no caput deste artigo, permanecendo, contudo, os órgãos e entidades pertinentes, adstritos à redução da despesa com combustível nos veículos destinados a atividades meramente administrativas.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, promover a redução de 20% (vinte por cento) no custo total relativo à locação de veículos automotores utilizados preponderantemente para atividades administrativas auxiliares.

**Art. 3º** Fica temporariamente suspensa a aquisição, pela Administração Pública Estadual, de veículos automotores.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG a vedação de novas anuências aos contratos centralizados atualmente em vigor, em especial aos contratos de locação de veículos automotores.

**Parágrafo único.** Os casos excepcionais deverão ser encaminhados para análise criteriosa da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG e, eventual aprovação, após ciência prévia do Governador do Estado.

**Art. 5º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG.

**Art. 6º** Normas complementares para a fiel execução deste Decreto poderão ser expedidas pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG e pela Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

***FÁBIO MITIDIERI***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Jorge Araújo Filho***  
***Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil***

***Walter Pereira Lima***  
***Secretário Especial de Gestão de Contratações, das***  
***Licitações e Logística***

***Cristiano Barreto Guimarães***  
***Secretário Especial de Governo***

PUBLICADO NA EDIÇÃO EXTRA DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 29 DE ABRIL DE 2023